



1 A 213
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara Única da Comarca de Cananéia
PORTARIA Nº 02/2015

O Doutor GUSTAVO KAEDEI, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Comunicado CG Nº 395/2015 que tem como finalidade para conhecimento geral a Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015, que alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, oferecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente, e revogou o inciso I do art. 63, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

CONSIDERANDO o disposto no ofício nº 3989/2015/cmt/DICOGE 2 - Processo nº 2015/38521 que solicitou as adequações devidas nas portarias editadas com fulcro no artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 11 da Portaria nº 3/2011 que dispõe sobre a necessidade de disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, em estádios, ginásios e campos desportivos, boates ou congêneres, bailes ou promoções dançantes, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas e semelhantes e a participação de crianças e adolescentes em peças teatrais, concursos de beleza, espetáculos públicos e seus ensaios, nos termos do artigo 149, inciso I e II, do ECA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - Os bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres deverão afixar em lugar visível dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta portaria, na entrada, placa letreiro, com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA POR MENORES DE 18 ANOS. O DESCUMPRIMENTO ESTARÁ SUJEITO A MULTA DE R\$ 3.000,00 A R\$ 10.000,00 E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO ATÉ O RECOLHIMENTO DA MULTA APLICADA (ARTIGO 258-C, ECA), ALÉM DA PENA DE DETENÇÃO, DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) ANOS, E MULTA, SE O FATO NÃO CONSTITUIR CRIME MAIS GRAVE (ARTIGO 243, ECA)".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Com cópias para a Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Prefeitura Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Delegado de Polícia, ao Comandante da Polícia Militar e ao Conselho Tutelar do Município. Providencie-se a afixação de uma cópia na portaria do saguão do Fórum.

Cananéia, 14 de setembro de 2015.

[Handwritten signature]
GUSTAVO KAEDEI
Juiz Corregedor Permanente

VISTO EM CORREIÇÃO
Cananéia, 10/12/15

VISTO EM CORREIÇÃO
Cananéia, 10/12/15

Elton Yasamu Chinen
Juiz de Direito